

CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DO DEPUTADO LOURIVAL MENDES COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

REQUERIMENTO N° de 2013/GAB. (Do Deputado Federal Lourival Mendes)

Requer, nos termos do artigo 24, XVI c/c artigo 32, XVI c/c artigo 41, I, todos do RICD, o envio de ofício ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) solicitando a colaboração do referido órgão na averiguação da tramitação dos processos judiciais que envolvem a pessoa do Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro, Prefeito do Município de Coari-AM, que é acusado de ser o maior estuprador/pedófilo do Brasil.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 24, inciso XVI do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro à Vossa Excelência, o envio de ofício, em nome desta comissão permanente, ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) solicitando a colaboração do referido órgão na averiguação da tramitação dos processos judiciais que envolvem a pessoa do Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro, Prefeito do Município de Coari-AM, que é acusado de ser o maior estuprador/pedófilo do Brasil.

Consta no relatório final da CPI da Pedofilia do Senado Federal; no relatório de indiciamento da Operação Vorax da Polícia Federal; nas investigações da CPI da Câmara dos Deputados destinada a apurar denúncias de turismo sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes; nas reportagens jornalísticas veiculadas nos dias 10 e 11 de julho de 2013, na Rede de TV BAND, no programa "Brasil Urgente", apresentado pelo jornalista José Luiz Datena; na reportagem veiculada no dia 10 de julho de 2013, na Rede de TV BAND, no programa "Jornal da Band", apresentado pelo jornalista Ricardo Boechat; na reportagem veiculada no dia 15 de julho de 2013, na Rede de TV RECORD, no programa "Cidade Alerta", apresentado pelo jornalista Marcelo Resende; reportagem veiculada no dia 17 de julho de 2013, na Rede de TV BAND, no programa "Jornal da Noite", apresentado pelo jornalista Boris Casoy; na reportagem veiculada no dia 17 de julho de 2013, na Rede de TV RECORD, no programa "Jornal da Record"; que o Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro é contumaz em manter relação sexual com meninas que possuem a faixa etária entre 12 (doze) e 14 (catorze) anos de idade.

Na esfera federal, o Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro coleciona processos criminais. A título de exemplo, pode-se citar que ele é réu na Ação Penal nº 0001707-64.2013.8.04.0000, acusado de comandar uma quadrilha que levou a Policia Federal a deflagrar a Operação Vorax, em 20 de maio de 2008, na cidade de Coari-AM, fruto de 2 (dois) anos de investigações. Restou comprovado que o desvio de dinheiro público ultrapassou a soma de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), mediante FRAUDES em 178 (CENTO E SETENTA E OITO) LICITAÇÕES, sendo que, no dia em que a operação foi deflagrada, foram encontrados R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de

Câmara dos Deputados - Anexo IV- Gab. 937 - CEP: 70160-900 - Brasília/DF
Tels.: 61- 3215-5937/3937 Fax: 61-3215-2937 - e-mail: dep.lourivalmendes@camara.gov.br



<u>reais</u>) no forro da casa de um dos seus secretários municipais e, além disso, culminou no afastamento de Juízes e Desembargadores por determinação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

As escutas telefônicas realizadas na Operação Vorax também revelaram que <u>o</u> <u>Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro criou e mantém um grande esquema de PROSTITUIÇÃO INFANTIL</u>, se relacionando sexualmente com meninas com idade inferior a 14 (catorze) anos (Vide o Art. 217-A do Código Penal Brasileiro).

No relatório final da <u>CPI DA PEDOFILIA</u>, constata-se que o Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro utilizava a sua influência e poder no exercício da Prefeitura de Coari – AM para cometer continuamente os seus <u>CRIMES SEXUAIS</u>!

Transcreve-se trecho do <u>Relatório Final da CPI da PEDOFILIA do Senado</u> <u>Federal</u>:

"(...)

Conversas interceptadas pela Polícia Federal revelaram que Adail Pinheiro utilizava-se do cargo para satisfazer a própria lascívia, valendo-se de verdadeira rede de prostituição operada pela ex-Secretária de Ação Social do Município, Maria Lândia dos Santos, e pelo ex-Secretário de Administração, Adriano Teixeira Salan, contando, ainda, com a participação ou cumplicidade de outros assessores. Em alguns casos, a trama passava pela Agência Mega Models, que tinha como um de seus sócios Fabio Martins Marques.

O que há de mais dramático em tudo isso é que tal rede aproveita-se da vulnerabilidade social de adolescentes, como mostrou ser a preferência sexual de Adail Pinheiro. Na maioria das vezes, os gastos com prostituição eram pagos pelo erário da Prefeitura de Coari, como serviços prestados sob a rubrica de "eventos sociais". (Vide a Fl. 1467 do Relatório Final da CPI da Pedofilia)

(...)

"O trecho mencionado pelo Senador Magno Malta foi transcrito na denúncia apresentada pelo Ministério Público:

<u>ADAIL</u>: "Fala ADRIANO". <u>ADRIANO</u>: "Meu irmão, a LÂNDIA veio aqui e trouxe a sobrinha dela, é um bebê, agora que olhei direito, puta que pariu, um bebezinho". <u>ADAIL</u>: É venha cá me



contar essa notícia pessoalmente." <u>ADRIANO</u>: "Ela está aqui no vidral, que a LÂNDIA foi ali comprar um negócio ali dentro, já vou trancar e já não vou mais deixar sair". <u>ADAIL</u>: "Traga logo aqui para eu ver logo". <u>ADRIANO</u>: "Deixa a LÂNDIA chegar que eu vou com ela que o meu carro saiu para comprar um negócio ali. Eu vou levar ela aí." <u>ADAIL</u>: "Ta só tá tu e ela?" <u>ADRIANO</u>: "Não, está ela, aquela outra sobrinha da LÂNDIA e a filha da LÂNDIA. Meu irmão é um bebê chefe, que sorriso lindo, branquinho, branquinho, vermelhinha, cabelão". <u>ADAIL</u>: "Aí meu Deus, traga." <u>ADRIANO</u>: "Teu número parceiro. Vou levar aí"." (Fls. 1472 e 1473 do Relatório Final da CPI da Pedofilia).

"(...)

O outro ponto a ser sublinhado é o **uso de cargos públicos e de dinheiro público para patrocinar as orgias sexuais do ex- Prefeito e de seus principais assessores**. Isso se torna ainda mais degradante e repulsivo se considerarmos o contexto social em que vivem as vítimas." (Vide a Fl. <u>1476</u> do Relatório Final da CPI da Pedofilia)" (Grifos Nossos)

Como se vê, a indignação da população de Coari-AM e do Brasil não se restringe ao fato do Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro ser apenas ficha suja, <u>mas também por ser um acusado pela prática reiterada e contumaz de Pedofilia, conhecido nacionalmente e que se utiliza do cargo e poder econômico para aliciar crianças e adolescentes do município de Coari-AM, inclusive adotando essas repugnantes condutas durante o período eleitoral de 2012.</u>

Tanto é assim que em **07 de maio de 2012**, foi registrado por uma mãe de uma das menores aliciadas, uma ocorrência policial, cujo **Boletim de Ocorrência recebeu o nº 2.061/2012**.

As práticas criminosas de crimes sexuais contra "<u>menores vulneráveis</u>" demonstram que o Sr. **Manoel Adail Amaral Pinheiro** não possui o mínimo de idoneidade moral para ocupar qualquer cargo público!

O grave caso de pedofilia, em conjunto com o demasiado atraso na tramitação da ação penal, pela nefasta prática de crimes sexuais contra crianças e adolescentes de Coari-AM, está ensejando por parte de uma associação das vítimas, uma denúncia formal contra o Brasil junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) e junto ao Secretário Geral da Organização das Nações Unidas, situação que poderá chegar ao extremo de inviabilizar a candidatura do Brasil a uma cadeira permanente no Conselho de Segurança da ONU.



Constam os seguintes dados no seu processo de registro de candidatura:

Nome Completo: <u>MANOEL ADAIL AMARAL PINHERO</u>: brasileiro, solteiro, natural de Tefé-AM, nascido em 09 de dezembro de 1962, filho de José de Nazaré Pinheiro e Dirce Amaral Pinheiro, portador da carteira de identidade nº 05.785.979 (SSP-AM) e do CPF/MF

n° 137.996.732-53, com endereço residencial desconhecido.

Na certidão expedida pelo cartório da 2ª Vara da Comarca de Coari-AM, datada de 05 de julho de 2012, vide a folha nº <u>06</u> dos autos do processo Respe nº 15.105/AM, consta que o Sr. <u>Manoel Adail Amaral Pinheiro</u> figura como parte nos seguintes processos:

- 1) Ação Civil Pública nº 001/2001.
- 2) Ação de Despejo nº 0226904-70.2012.804.0019.
- 3) Ação Civil Pública nº 0015674-42.2010.804.0019.
- 4) Ação Civil Pública nº 0015694-39.2010.804.0019.
- 5) <u>Ação Penal nº 111/2009 Arts. 227, 228 e 229 CPB e</u> <u>Art. 244-</u> A do ECA.
- 6) <u>Ação Penal nº 0237104-92.2012.804.0019</u>.
- 7) **Ação Penal nº 0226604-18.2012.804.0019**.

Na **certidão nº 21525-7**, expedida pela Justiça Federal Seção Judiciária do Amazonas, datada de 04 de julho de 2012, vide as folhas nº 15, 16, 17 e 18 dos autos do processo Respe nº 15.105/AM, consta que o Sr. **Manoel Adail Amaral Pinheiro** figura como parte requerida nos seguintes processos:

- 1) **10169-35.2010.4.01.3200**, tramitando na 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, tendo como parte autora o Ministério Público Federal.
- 2) **13292-41.2010.4.01.3200**, tramitando na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, sendo que o feito se refere a Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa, tendo como parte autora o Ministério Público Federal.
- 3) **94.00.04830-0** (**Nova Numeração: 0004828-87.1994.4.01.3200**), tramitando na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, tendo como parte autora o Instituto Nacional do Seguro Social INSS.
- 4) **94.00.04831-9** (**Nova Numeração: 0004829-72.1994.4.01.3200**), tramitando na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, tendo como parte autora



o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

- 5) **94.00.04832-7** (**Nova Numeração: 0004830-57.1994.4.01.3200**), tramitando na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, tendo como parte autora o Instituto Nacional do Seguro Social INSS.
- 6) **2005.32.00.003817-0** (**Nova Numeração: 0003807-90.2005.4.01.3200**), tramitando na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, sendo que o feito se refere a Ação Civil por Improbidade Administrativa, tendo como parte autora o Ministério Público Federal.
- 7) **7871-36.2011.4.01.3200**, tramitando na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, sendo que o feito se refere a Ação Civil por Improbidade Administrativa, tendo como parte autora o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE.
- 8) **7720-70.2011.4.01.3200**, tramitando na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, sendo que o feito se refere a Ação Civil por Improbidade Administrativa, tendo como parte autora o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE.
- 9) **7411-49.2011.4.01.3200**, tramitando na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, sendo que o feito se refere a Ação Civil por Improbidade Administrativa, tendo como parte autora o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE.
- 10) **7317-04.2011.4.01.3200**, tramitando na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, sendo que o feito se refere a Ação Civil por Improbidade Administrativa, tendo como parte autora o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE.
- 11) **2009.32.00.008275-8** (**Nova Numeração: 0008186-35.2009.4.01.3200**), tramitando na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, sendo que o feito se refere a Ação Civil por Improbidade Administrativa, tendo como parte autora o Ministério Público Federal.
- 12) **11297-22.2012.4.01.3200**, tramitando na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, sendo que o feito se refere a Execução de Título Extrajudicial, tendo como parte autora a União Federal.
- 13) **11880-75.2010.4.01.3200**, tramitando na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, sendo que o feito se refere a Execução Fiscal, tendo como parte autora a União Federal.
- 14) **2009.32.00.008460-0** (**Nova Numeração: 0008371-73.2009.4.01.3200**), tramitando na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, sendo que o feito se refere a Execução Fiscal, tendo como parte autora a União Federal.
- 15) **3840-07.2010.4.01.3200**, tramitando na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, sendo que o feito se refere a Execução Fiscal, tendo como parte autora a



União Federal.

- 16) **2009.32.00.007608-6** (**Nova Numeração: 0007521-19.2009.4.01.3200**), tramitando na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, sendo que o feito se refere a Execução Fiscal, tendo como parte autora o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE.
- 17) **9683-50.2010.4.01.3200**, tramitando na 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, sendo que o feito se refere a <u>Ação Penal por Apropriação Indébita Previdenciária</u> (Art. 168-A e a Lei 8.212/91), tendo como parte autora o Ministério Público Federal.
- 18) **10329-26.2011.4.01.3200**, tramitando na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, sendo que o feito se refere a Ação Civil por Improbidade Administrativa, tendo como parte autora o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE.
- 19) **9644-19.2011.4.01.3200**, tramitando na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, sendo que o feito se refere a Ação Civil por Improbidade Administrativa, tendo como parte autora o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE.
- 8024-69.2011.4.01.3200, tramitando na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, sendo que o feito se refere a Ação Civil por Improbidade Administrativa, tendo como parte autora o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE.
- 8023-84.2011.4.01.3200, tramitando na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, sendo que o feito se refere a Ação Civil por Improbidade Administrativa, tendo como parte autora o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE.
- 7571-74.2011.4.01.3200, tramitando na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, sendo que o feito se refere a Ação Civil por Improbidade Administrativa, tendo como parte autora o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE.
- 7222-71.2011.4.01.3200, tramitando na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, sendo que o feito se refere a Ação Civil por Improbidade Administrativa, tendo como parte autora o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE.
- 24) **20680-58.2011.4.01.3200**, tramitando na 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, sendo que o feito se refere a Ação Penal por **Apropriação Indébita Previdenciária** (Art. 168-A e a Lei 8.212/91), tendo como parte autora o Ministério Público Federal.
- 3967-08.2011.4.01.3200, tramitando na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, sendo que o feito se refere a Ação Civil por Improbidade Administrativa, tendo como parte autora o Ministério Público Federal.



- 26) **94.00.04078-4** (**Nova Numeração: 0004076-18.1994.4.01.3200**), tramitando na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, sendo que o feito se refere a Execução Fiscal, tendo como parte autora o Instituto Nacional do Seguro Social INSS.
- 27) **94.00.04085-7** (**Nova Numeração: 0004083-10.1994.4.01.3200**), tramitando na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, sendo que o feito se refere a Execução Fiscal, tendo como parte autora o Instituto Nacional do Seguro Social INSS.
- 28) **94.00.04086-5** (**Nova Numeração: 0004084-92.1994.4.01.3200**), tramitando na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, sendo que o feito se refere a Execução Fiscal, tendo como parte autora o Instituto Nacional do Seguro Social INSS.
- 29) **94.00.04087-3** (**Nova Numeração: 0004085-77.1994.4.01.3200**), tramitando na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, sendo que o feito se refere a Execução Fiscal, tendo como parte autora o Instituto Nacional do Seguro Social INSS.
- 30) **94.00.04829-7** (**Nova Numeração: 0004827-05.1994.4.01.3200**), tramitando na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, sendo que o feito se refere a Execução Fiscal, tendo como parte autora o Instituto Nacional do Seguro Social INSS.

Na certidão expedida pelo serviço de distribuição criminal da Comarca de Coari-AM, datada de 04 de julho de 2012, vide a folha nº <u>19</u> e <u>Verso</u> dos autos do processo Respe nº 15.105/AM, consta que o Sr. <u>Manoel Adail Amaral Pinheiro</u> figura como parte nos seguintes processos criminais:

- 1) nº **649/2006**, **Processo nº 2006.002030-9 TJ/AM** Denúncia 012/06, distribuído para o cartório da 1ª Vara.
- 2) nº **397/2009**, Ação Penal, distribuído para o cartório da 1ª Vara.
- 3) nº **398/2009**, Ação Penal, distribuído para o cartório da 1ª Vara.
- 4) nº **056/2009**, **Processo nº 2008.001715-7** Denúncia, art. 89, Lei Federal nº 8.666/90 e art. 1º, inciso I, VI, XI e XIV, Decreto Lei nº 201/67, distribuído para o cartório da 1ª Vara.
- 5) nº **094/2009**, **Processo nº 2007.003755-8 TJ/AM**, distribuído para o cartório da 1ª Vara.



- nº 151/2009, Ação Penal Pública (Processo Administrativo) 1ª PJC-6) Mandado de Segurança 2008.001641-6, distribuído para o cartório da 1ª Vara.
- nº 111/2009, Acão Penal, art. 227, 228 e 229 CPB e art. 244-A do ECA, distribuído para o cartório da 2ª Vara.
- **0237104-92.2012.804.0019**, Ação Penal Pública (Processo Administrativo) – 1^a PJC-Reclamação nº **2008.005053-5-TJ/AM**, distribuído para o cartório da 2ª Vara.
- nº 0226604-18.2012.804.0019, Ação Penal art. 1º, XIII do Decreto Lei nº 9) 201/67-Denúncia nº 013/07 (**Processo nº 2007.002498-4 TJ/AM**), distribuído para o cartório da 2ª Vara.

Na certidão expedida pelo serviço de distribuição cível da Comarca de Coari-AM, datada de 04 de julho de 2012, vide a folha nº 20 e Verso dos autos do processo Respe nº 15.105/AM, consta que o Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro figura como parte nos seguintes processos cíveis:

- 1) nº **001/2001**, Ação Civil Pública, distribuído para o cartório da 2ª Vara.
- 2) nº 465/2005, Ação Cível de Indenização por Danos Morais, distribuído para o cartório da 1ª Vara.
- nº 530/2007, Ação Cível de Execução Forçada de Título Extrajudicial, distribuído para o cartório da 1ª Vara.
- nº 182/2009, Ação Civil Pública c/c Improbidade Administrativa, distribuída para o cartório da 1ª Vara.
- nº 0226904-70.2012.804.0019, Ação de Despejo, distribuído para o cartório da 2ª Vara.
- n° **0015674-42.2010.804.0019**, Ação Civil Pública, distribuído para o cartório da 2ª Vara.
- n° **0015684-89.2010.804.0019**, Ação Civil Pública, distribuído para o cartório da 1ª Vara.
- n° **0015694-39.2010.804.0019**, Ação Civil Pública, distribuído para o cartório da 2ª Vara.
- nº 0109504-05.2011.804.0019, Ação Civil de Improbidade Administrativa, distribuído para o cartório da 1ª Vara.



- 10) nº 0109704-72.2011.804.0019, Ação Civil de Improbidade Administrativa, distribuído para o cartório da 1ª Vara.
- nº 0235504-41.2012.804.0019, Acão Cível de Execução Fiscal, distribuído 11) para o cartório da 1ª Vara.
- nº 0277404-61.2012.804.0019, Ação Cível de Improbidade Administrativa, distribuída para o cartório da 2ª Vara.

Na certidão expedida pelo cartório da 1ª Vara da Comarca de Coari-AM, datada de 05 de julho de 2012, vide as folhas nº 21 e 22 dos autos do processo Respe nº 15.105/AM, consta que o Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro figura como parte requerida nos seguintes processos:

- Ação Civil de Indenização por Danos Morais nº 465/2005 Autor: Elson Alves de Freitas.
- Ação Cível de Execução Forçada de Título Extrajudicial n° 530/2007 – Autora: Cleomilde Frazão Batista.
- Ação Civil Pública cumulada com Improbidade Administrativa nº 182/2009 3) Autor: Ministério Público do Estado do Amazonas.
- 4) Ação Civil Pública nº **0015684-89.2010.804.0019** – Autor: O Município de Coari / Prefeitura Municipal de Coari.
- Ação Civil de Improbidade Administrativa nº 0109504-05.2011.804.0019 Autor: Ministério Público do Estado do Amazonas.
- Ação Civil de Improbidade Administrativa nº 0109704-72.2011.804.0019 -Autor: Ministério Público do Estado do Amazonas.
- 7) Ação Criminal nº 649/2006 – Denúncia 012/06.
- Ação Criminal nº 094/2009 Autor: Ministério Público do Estado do 8) Amazonas.
- Ação Criminal nº 056/2009 Autor: Ministério Público do Estado do 9) Amazonas.
- 10) Ação Penal Pública nº 151/2009 - Autor: Ministério Público do Estado do Amazonas.
- 11) Ação Criminal nº 397/2009 - Autor: Ministério Público do Estado do Amazonas.



12) Ação Criminal nº 398/2009 - Autor: Ministério Público do Estado do Amazonas.

A preocupação do Parlamento Brasileiro se faz necessária, uma vez que as gravações da Polícia Federal, na Operação Vorax, atestam que 06 (seis) magistrados, entre juízes e desembargadores, do Poder Judiciário do Estado do Amazonas foram flagrados/gravados negociando e prometendo favores ao Sr. <u>Manoel Adail Amaral</u> **Pinheiro**.

É inadmissível, no Estado Democrático de Direito, que o crime organizado tente se apoderar do Estado e consequentemente tente manipular a tramitação de processos judiciais, objetivando alcançar a prescrição da pretensão punitiva!

Diante dessas graves questões, que se encontram relatadas no presente requerimento, requeiro que a Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados envie ofício ao Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) solicitando que o referido órgão averigue a regularidade na tramitação dos processos judiciais acima indicados, uma vez que pesa sobre a pessoa do Sr. <u>Manoel Adail Amaral Pinheiro</u>, Prefeito do Município de Coari-AM, a acusação de mais de 100 (cem) casos de estupro/pedofilia praticado contra meninas brasileiras.

Certo de sua atenção, agradeço antecipadamente.

Brasília-DF, 13 de agosto de 2013.

LOURIVAL MENDES Deputado Federal - PT do B/MA